



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONVÊNIO N. 004/2014**

**PAE n. 10.830/2014**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, AVALIAÇÃO, INSPEÇÃO ODONTOLÓGICA E/OU COMPOSIÇÃO DE JUNTA ODONTOLÓGICA OFICIAL.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado **TRESC**, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz, e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA**, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, n. 4810, Agrônômica, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 05.427.319/0001-11, representada neste ato pela Diretora do Foro, Juíza Federal Luísa Hickel Gamba, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com o art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica entre o TRESC e a JUSTIÇA FEDERAL, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, para a realização de perícia, avaliação ou inspeção odontológica e/ou a composição de Junta Odontológica Oficial.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES**

**2.1.** Os Convenientes obrigam-se a disponibilizar os profissionais da área da saúde pertencentes ao Quadro de suas Secretarias, mediante contatos prévios entre as respectivas Unidades Odontológicas, com a seguinte finalidade:

**2.1.1.** Troca de conhecimentos técnicos e específicos;

**2.1.2.** Realização de Perícia Oficial singular e/ou composição de Junta Odontológica Oficial, nos casos exigidos em lei; e

**2.1.3.** Emissão de laudos de avaliação em geral, não provenientes de Junta Odontológica Oficial ou Perícia Oficial singular.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA**

**3.1.** Compete à Seção de Saúde do TRESA e à Seção Médica e Odontológica da JUSTIÇA FEDERAL:

**3.1.1.** Coordenar o presente Convênio, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas, tomando as providências necessárias à regularização das faltas observadas;

**3.1.2.** Administrar os procedimentos de supervisão, apresentação de relatórios e avaliação;

**3.1.3.** Comunicar, especificadamente, ao Órgão Conveniente, as atividades a serem desenvolvidas pelo(s) odontólogos(s) solicitado(s); e

**3.1.4.** Prestar toda e qualquer informação pertinente às atividades de que trata o presente Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O presente Convênio não implica qualquer ônus para os Convenientes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, sendo facultado aos convenientes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

**6.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 26 de março de 2014.

Sérgio Roberto Baasch Luz

Presidente e.e. do TRESA

Luísa Hickel Gamba

Juíza Federal Diretora do Foro/SC